



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

UNIDADE: São Paulo Previdência – SPPREV

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Aposentadorias de servidores. Necessidade de produção dos dados. Ônus que não se impõe ao ente público. Provimento recursal mediante consulta aos dados primários requeridos.

DECISÃO OGE/LAI nº 237/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência – SPPREV, número SIC em epígrafe, para informação sobre a quantidade de aposentadorias de servidores da Secretaria da Saúde, contendo motivador, tempo de serviço e gênero, de 2013 a 2017.
2. Em resposta, o ente informou que seria necessária a cobrança de um custo para o atendimento. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a SPPREV prestou esclarecimentos sobre a indisponibilidade de algumas das informações e que as demais não estão agrupadas da forma pedida, dependendo de produção de relatório a ser orçada. Cientificado, o interessado ficou-se em silêncio.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
5. No caso em apreço, constata-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Diante de pedido de acesso a informações, o ente prestou os esclarecimentos necessários e ofertou ao solicitante a possibilidade de ressarcimento das custas para produção de relatório contendo as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

informações almejadas, inexistindo motivo pelos quais a resposta oferecida mereça ser reformada, conforme o artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

6. Cumpre lembrar que o artigo 12 a Lei de Acesso à Informação estabelece que o serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos. Contudo, não há previsão legal que obrigue o ente público a arcar com ônus excessivos às suas próprias expensas para produzir dados, documentos ou informações requeridos em pedidos de acesso que não estejam de disponíveis para fornecimento imediato. Deste modo, torna-se inexigível que o ente público assuma o dever de fornecer informações tratadas ou sistematizadas das quais não dispõe na forma em que o solicitante requer.
7. À vista do exposto, não estando as informações disponíveis para pronto fornecimento, havendo o órgão facultado a possibilidade de sua produção mediante ressarcimento, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de julho de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL